



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM 01 - CENTRO
BOM JESUS - PB.

Lei nº 439/2011
Em, 23 de Agosto de 2011.

Denomina de Rufina Gonçalves de Brito, "In Memoriam" o Laboratório de Coleta de Exames do Hospital Municipal de Bom Jesus e dá outras providências.

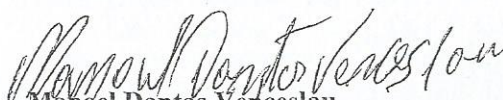
O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a câmara Municipal de Bom Jesus, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rufina Gonçalves de Brito, "In Memoriam" o Laboratório de Coleta de Exames do Hospital Municipal de Bom Jesus, pelos seus relevantes serviços prestados a população de Bom Jesus, inclusive quando 1ª Dama do nosso Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Municipal de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS (PB), em 23 de Agosto de 2011.


Manoel Dantas Venceslau
Prefeito Municipal